



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.603/12 CONTRATO N. 2013/130.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A EXCLUSIVA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA-ME PARA FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS DE USO PEDIÁTRICO,
DE AÇÃO CARDIOVASCULAR DE USO
ORAL, DE AÇÃO NO SISTEMA
RESPIRATÓRIO, POMADAS E
MEDICAMENTOS A BASE DE HIOSCINA
(ESCOPOLAMINA).

Aos QUATRO dias do mês de Julho de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, situada na Rua Francisco Ferdinando Lonzina, nº 162, Bela Vista, Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o n. 14.905.502/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a senhora ROSMARI BEZ BIANCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada em Erechim – RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/19, e alterações posteriores, ~~daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei~~ n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$775,61 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em razão do acréscimo dos seguintes quantitativos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO 8 (itens 39 a 45)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
40	Diminidrinato + Piridoxina Cloridrato Solução oral gotas (frasco conta-gotas 20ml)	R\$3,49	7	R\$24,43
41	Paracetamol 100mg/ml suspensão oral para bebê (frasco 15ml)	R\$6,33	2	R\$12,66
45	Metoclopramida 4mg/ml solução oral (frasco conta-gotas com 10ml)	R\$2,59	7	R\$18,13
Valor total do acréscimo				R\$55,22
Valor total do Grupo 8				R\$229,67
Percentual de acréscimo no Grupo 8				24,04%
GRUPO 15 (itens 82 a 85)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
85	Clopidrogel Bisulfito comprimido 75mg, blister ou strip, acondicionado em caixa.	R\$1,61	70	R\$112,70
Valor total do acréscimo				R\$112,70
Valor total do Grupo 15				R\$457,00
Percentual de acréscimo no Grupo 15				24,66%
GRUPO 18 (itens 98 a 102)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
98	Ambroxol, 7,5mg/ml gotas (frasco com 50ml)	R\$9,27	5	R\$46,35
Valor total do acréscimo				R\$46,35
Valor total do Grupo 18				R\$460,44
Percentual de acréscimo no Grupo 18				10,07%
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO				R\$775,61

GRUPO 21 (itens 122 a 124)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
122	Fibrinolizina + Desoxirribonuclease + Cloranfenicol Pomada Tópica (bisnafa com 30g)	R\$38,93	8	R\$311,44
Valor total do acréscimo				R\$311,44
Valor total do Grupo 21				R\$2.281,88
Percentual de acréscimo no Grupo 21				13,65%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO 22 (itens 125 a 127)	Descrição	Valor unitário	Qtd. de acréscimo	Valor total
127	Escopolamina Bultibrometo (6,67mg) + Dipirona Sódica (333,4mg/ml) solução oral	R\$8,33	30	R\$249,90
Valor total do acréscimo				R\$249,90
Valor total do Grupo 22				R\$2.087,80
Percentual de acréscimo no Grupo 22				11,97%

As alterações acima mencionadas representam acréscimos de 24,04% (vinte e quatro inteiros e quatro centésimos por cento), 24,66% (vinte e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) e 10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento) dos valores iniciais dos grupos 8, 15 e 18, respectivamente, e encontram amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/130.1, passa a vigorar com a redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 6.292,40 (seis mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto entregue à CONTRATANTE será efetuado após o aceite definitivo, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

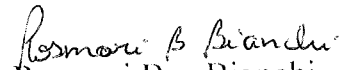
É por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Sérgio Sampaio Cordeiras de Almeida
Diretor - Geral
CPF n. 358.677.601-20


Rosmari Bez Bianchi
Sócia-Gerente
CPF n. 512.603.280-15

Testemunhas: 1) Denise S. Nunes p. 5127
2) Nívea Flávia Ribeiro, P. 4812

CCONT/DN